PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº. 857/2015- LEGISL.

PUBLICADO EM 10/11/2015
EDIÇÃO Nº 12.769
PÁGINA Nº 028

SÚMULA: "INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL - CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, elaborou e aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º fica instituído o FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO PARA CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, que tem por objetivo a realização de despesas de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira do exercício corrente.

Art.2º O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DEÂNGULO PARA CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, tem por finalidade Específica o seguinte:

1- CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO E TAMBÉM OS VEREADORES, inclusive proporcionar condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais.

Art.3º Constituem valores do Fundo os recursos provenientes de:

1- Economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido na Constituição Federal, e também doações ou contribuições de órgãos ou entidades Federais, Estaduaisinerentes aos objetivos do fundo;

§1º Os Valores do FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DEÂNGULO PARA CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, derivada do valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo especial será considerado para efeito de verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo, Artigo 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse de interferência financeira.

§2º Os recursos do FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DEÂNGULO PARA CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, serão depositados em conta corrente e fonte especifica, junto à instituição financeira oficial e serão depositados e movimentados em conta bancária específica, sendo

controladospelo código de fonte 068no grupo de receitas 3, arrecadação do exercício anterior, da estrutura da tabela de fontes.

§3° Todos os recursos destinados ao FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO PARA CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, não terão natureza executora e serão contabilmente centralizadas na unidade orçamentária da Câmara Municipal, e sua vigência fica limitada ao cumprimento do objeto de sua criação, obedecendo na sua aplicação às normas gerais de direito financeiro publico.

§4° Os recursos do FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO PARA CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

§5° Os valores das aplicações financeiras do Fundo serão devolvido aos cofres do poder executivo municipal.

Art. 4° Aplicam-se à Administração financeira do FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO PARA CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, as normas de legislação que estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanço, do Código de Contabilidade Pública, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente a contratos e licitações.

1- O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO terá como representante legal e ordenador das despesas o Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, que deverá assinar juntamente com o 1° secretário os atos atinentes.

Art.5° Todas as Despesas de Capital que estiverem vinculadas ao Fundo terão de estar compatível com as Leis do Plano Plurianual – PPA, lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA e haver demonstração de viabilidade, projetos técnicos e pareceres.

Art.6° ¬A aplicação dos recursos do fundo especial será efetivada mediante programa previsto na Lei de Orçamento ou incluído na forma de créditos adicionais especiais, sendo necessariamente vinculado a despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual e nem o limite assegurado e comporta o gasto num único exercício orçamentário.

Art.7° ¬Depois de concluído o objeto justificador de sua criação, a sobra de recurso do fundo especial apurado em balanço será devolvida ao Poder Executivo.

Art.8° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo - PR, aos 28 de outubro de 2015.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PARECER JURÍDICO

Assunto: INTITUIÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Requerente: PREFEITO MUNICIPAL DE ÂNGULO

Analisando a documentação existente acostada ao Projeto de Lei n. 005/2015, que tem como finalidade a instituição de Fundo Especial da Câmara Municipal de Ângulo para Construção do Prédio, Sede da Câmara Municipal, objetivando a realização de despesas de capital, com recursos das economias recebidas do repasse de interferência financeira do exercício de 2015 e subsequentes, constata-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

Verifica-se que o referido Projeto de Lei fundamenta-se na Lei n. 4.320/1964, em seu art. 71, no art. 24 da Instrução Normativa n. 89/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Constituição Federal.

Assim sendo, SMJ, verificada a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n. 005/2015, somos pelo parecer favorável a sanção pelo Chefe do Poder Executivo.

Ângulo-Pr, 06 de Novembro de 2015.

Adriana Molina Mocchi
Procuradora Jurídica

Prefeitura Municipal de Santa Fé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.291.418/0001-67

PORTARIA Nº 032, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 141, de 18/06/13; e considerando os expedientes protocolados sob os nºs. 1.356, 1.441, 1.502, 1.503, 1.504, 1.548, 1.556, 1.567 1.568, 1.577, 1.578/15.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de **férias restantes** as servidoras abaixo, em sua respectiva função e referente ao período de trabalho abaixo relacionado, conforme determina o Art. 104, da Lei Municipal Complementar nº 003/11.

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO DE TRABALHO	FÉRIAS NO PERÍODO DE
Lourdes Mendes Arantes	Agente Administrativo	01/01/14 a 31/12/14	20/10/15 a 03/11/15

Art. 2º - Conceder 15 (quinze) dias de **férias regulamentares** as servidoras abaixo, em suas respectivas funções e referente ao período de trabalho abaixo relacionado, conforme determina 104 e § 1º do Art. 110, da Lei Municipal Complementar nº 003/11.

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO DE TRABALHO	FÉRIAS NO PERÍODO DE
João Carlos Fioroto	Assist. Técnico – CC	02/07/13 a 01/07/14	15/12/15 a 29/12/15
Ana Paula Neves Pereira	Assessor Executivo III	20/10/14 a 19/10/15	26/10/15 a 09/11/15

Art. 3º - Conceder 30 (trinta) dias de **férias regulamentares** aos servidores abaixo, em suas respectivas funções e referente ao período de trabalho abaixo relacionado, conforme determina o art. 104, e § 1º do Art. 110, da Lei Municipal Complementar nº 003/11.

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO DE TRABALHO	FÉRIAS NO PERÍODO DE
Lourival Joaquim de Paula	Ag.Serv. Operacionais	08/07/14 a 07/07/15	04/11/15 a 03/12/15
Marcos Roberto dos Santos	Assessor Executivo IV	02/01/14 a 01/01/15	03/11/15 a 02/12/15
Mauro Ferreira dos Santos	Medico Veterinário	19/05/12 a 18/05/13	26/11/15 a 25/12/15
Carlos Eneias F. da Silva	Ag. de Fiscalização	01/06/11 a 31/07/12	03/11/15 a 02/12/15

Art. 4º - Conceder a Servidora abaixo, 30 (trinta) dias de **licença para tratamento de saúde**, nos termos do art. 115, da Lei Municipal Complementar n 003/11.

NOME	FUNÇÃO	INICIO	TERMINO
Marinalva dos S. Rodrigues	Ag. de Serv. Operacionais	29/10/15	27/11/15

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos seis dias do mês de novembro de 2015.

ISMAEL OLIVEIRA SANTOS
Secretário de Administração
e-mail: pmsantafeadm@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 2420 - Fone/Fax: (44) 3236-1222
CEP 87.120-000 - CNPJ 76.282.706/0001-55 - Floresta - Paraná
Homepage www.floresta.pr.gov.br
E-mail prefeitura@floresta.pr.gov.br

LEI N-º 1.211/2015
Autor: Poder Executivo

Altera o Anexo III, da Lei Municipal nº 1.189/2015 e suas alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Senhor Prefeito Municipal José Roberto Ruiz, **SANCIONA** a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III, da Lei Municipal nº 1.189/2015 como segue:

DE:

ÁREA DE ATUAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	REFERENCIA DE CLASSES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº. DE VAGAS	PISO SALARIAL INICIAL EM R$
EDUCAÇÃO INFANTIL MODALIDADE CRECHE	EDUCADOR INFANTIL COM NÍVEL MÉDIO, MODALIDADE NORMAL	ESPECIAL I	ESPECIAL I/A-0.1.2 a ESPECIAL I/L -25	30 HORAS	48	R$ 1.438,33
	EDUCADOR INFANTIL COM LICENCIATURA GRADUAÇÃO PLENA	ESPECIAL II	ESPECIAL II/A-0.1.2 a ESPECIAL II/L-25			R$ 1.510,25
	EDUCADOR INFANTIL COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO	ESPECIAL III	ESPECIAL III/A-0.1.2 a ESPECIAL III/L-25			R$ 1.585,76

PARA:

ÁREA DE ATUAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	REFERENCIA DE CLASSES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº. DE VAGAS	PISO SALARIAL INICIAL EM R$
EDUCAÇÃO INFANTIL MODALIDADE CRECHE	EDUCADOR INFANTIL COM NÍVEL MÉDIO, MODALIDADE NORMAL	ESPECIAL I	ESPECIAL I/A-0.1.2 a ESPECIAL I/L -25	30 HORAS	56	R$ 1.438,33
	EDUCADOR INFANTIL COM LICENCIATURA GRADUAÇÃO PLENA	ESPECIAL II	ESPECIAL II/A-0.1.2 a ESPECIAL II/L-25			R$ 1.510,25
	EDUCADOR INFANTIL COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO	ESPECIAL III	ESPECIAL III/A-0.1.2 a ESPECIAL III/L-25			R$ 1.585,76

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2015.

JOSÉ ROBERTO RUIZ
Prefeito Municipal

ANEXO III

ÁREA DE ATUAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	REFERENCIA DE CLASSES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº. DE VAGAS	PISO SALARIAL INICIAL EM R$
EDUCAÇÃO INFANTIL MODALIDADE CRECHE	EDUCADOR INFANTIL COM NÍVEL MÉDIO, MODALIDADE NORMAL	ESPECIAL I	ESPECIAL I/A-0.1.2 a ESPECIAL I/L -25	30 HORAS	56	R$ 1.438,33
	EDUCADOR INFANTIL COM LICENCIATURA GRADUAÇÃO PLENA	ESPECIAL II	ESPECIAL II/A-0.1.2 a ESPECIAL II/L-25			R$ 1.510,25
	EDUCADOR INFANTIL COM ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO	ESPECIAL III	ESPECIAL III/A-0.1.2 a ESPECIAL III/L-25			R$ 1.585,76

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2015.

JOSÉ ROBERTO RUIZ
Prefeito Municipal

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Astorga – Paraná

RESOLUÇÃO Nº 009/2015

SÚMULA: Aprova o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Astorga- APAE, para a solicitação de Recurso do Fundo para a Infância e Adolescência FIA 2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe refere à Lei Municipal nº 1.746/2005 de 30 de junho de 2005 e publicações posteriores e considerando a deliberação da plenária realizada em 05 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Astorga referente ao Projeto Social – Equipando o atendimento, correspondente ao valor de R$ 3.448,93 (três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos), requisitando o repasse do Recurso do Fundo para a Infância e Adolescência FIA/Municipal 2015.

Astorga, 5 de novembro de 2015.

Janaina Aguilera
Presidente do C.M.D.C.A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222
CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55
E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado do Paraná e a ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE FLORESTA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.706/0001-55, estabelecido na Avenida Getulio Vargas, nº 2420 – centro, Floresta, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal José Roberto Ruiz, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG sob nº 3.104.608-4SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 459.114.269-20, residente em Floresta, Paraná, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 04.169.712/0001-90, com sede na Rodovia PR 218, S/N, Jardim Universo, Arapongas, Estado do Paraná, CEP: 86.702-670, representada neste ato por seu Presidente Sr. Umberto Tolari, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade sob nº 965.992 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 281.501.639-72, residente e domiciliado em Arapongas, Paraná, doravante denominado ASSOCIAÇÃO celebram o presente CONVÊNIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Municipal nº 1.197/2015, dispositivos da Lei Orgânica do Município e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objetivo a concessão de subvenção social destinada a auxiliar nas despesas de custeio da ASSOCIAÇÃO.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I- Compete a Associação:
- a) Aplicar os recursos financeiros oriundos deste Convênio exclusivamente na aquisição de materiais de consumo hospitalares, medicamentos, material de higiene e limpeza, gêneros alimentícios ou materiais de escritório;
- b) Manter regular o CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social;
- c) Assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto deste Convênio;
- d) Efetuar a prestação de contas em tempo hábil, conforme Resolução nº 028/2011 – TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011.

II- Compete ao Município, por meio do Departamento Municipal de Saúde, obriga-se a:
- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste convênio;
- b) Repassar à ASSOCIAÇÃO os recursos previstos neste Convênio.
- c) Designar um profissional para acompanhar a execução do presente Convênio;
- d) Examinar a prestação de contas dos recursos repassados;
- e) Assinalar prazo razoável para que a ASSOCIAÇÃO adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, se verificada alguma irregularidade;
- f) Reter o repasse de recursos deste Convênio, quando a ASSOCIAÇÃO não cumprir com suas obrigações aqui convencionadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Os partícipes, na execução e fiscalização deste Convênio, devem cumprir os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

O MUNICÍPIO repassará à ASSOCIAÇÃO – o valor mensal de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Parágrafo Único – A liberação das parcelas fica condicionada à apresentação pela ASSOCIAÇÃO das certidões de regularidade fiscal junto ao INSS, comprovação do recolhimento do FGTS e bem como atualização de demais certidões de regularidade junto à Receita Federal, Estadual e com os Tributos Municipais;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da execução deste convênio correrão à conta do Orçamento Municipal da Secretaria de Saúde, no elemento de despesa 03.007.04.123.0002.2075 - Fonte 1000 - Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O presente Termo de Convênio terá vigência de 01/11/2015 a 30/10/2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado pelo MUNICÍPIO, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação da utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento ou mesmo quando não mais tiver interesse. Para tanto, a parte interessada deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – A rescisão poderá ocorrer também por concordância expressa das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO DE PESSOAL:

Não haverá qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os profissionais contratados pela ASSOCIAÇÃO e o MUNICÍPIO, sendo da ASSOCIAÇÃO a responsabilidade pelo recolhimento dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da contratação de profissionais para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Os partícipes elegem o foro da comarca de Maringá, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e acórdãos, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floresta, 21 de Outubro de 2015.

JOSÉ ROBERTO RUIZ
Prefeito Municipal

DANIELE CAROLINA DE MARCHI
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

UMBERTO TOLARI
Presidente da Associação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº. 857/2015- LEGISL.

SÚMULA: "INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL - CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, elaborou e aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º fica instituído o FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO PARA CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, que tem por objetivo a realização de despesas de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira do exercício corrente.

Art.2º O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DEÂNGULO PARA CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, tem por finalidade Específica o seguinte:

1- CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO E TAMBÉM OS VEREADORES, inclusive proporcionar condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais.

Art.3º Constituem valores do Fundo os recursos provenientes de:

1- Economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido na Constituição Federal, e também doações ou contribuições de órgãos ou entidades Federais, Estaduaisinerentes aos objetivos do fundo;

§1º Os Valores do FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DEÂNGULO PARA CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, derivada do valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo especial será considerado para efeito de verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo, Artigo 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse de interferência financeira.

§2º Os recursos do FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DEÂNGULO PARA CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, serão depositados em conta corrente e fonte especifica, junto à instituição financeira oficial e serão depositados e movimentados em conta bancária específica, sendo

controladospelo código de fonte 068no grupo de receitas 3, arrecadação do exercício anterior, da estrutura da tabela de fontes.

§3º Todos os recursos destinados ao FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO PARA CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, não terão natureza executora e serão contabilmente centralizadas na unidade orçamentária da Câmara Municipal, e sua vigência fica limitada ao cumprimento do objeto de sua criação, obedecendo na sua aplicação às normas gerais de direito financeiro publico.

§4º Os recursos do FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO PARA CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

§5º Os valores das aplicações financeiras do Fundo serão devolvido aos cofres do poder executivo municipal.

Art. 4º Aplicam-se à Administração financeira do FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO PARA CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, as normas de legislação que estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanço, do Código de Contabilidade Pública, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente a contratos e licitações.

1- O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO terá como representante legal e ordenador das despesas o Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, que deverá assinar juntamente com o 1º secretário os atos atinentes.

Art.5º Todas as Despesas de Capital que estiverem vinculadas ao Fundo terão de estar compatível com as Leis do Plano Plurianual – PPA, lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA e haver demonstração de viabilidade, projetos técnicos e pareceres.

Art.6º ¬A aplicação dos recursos do fundo especial será efetivada mediante programa previsto na Lei de Orçamento ou incluído na forma de créditos adicionais especiais, sendo necessariamente vinculado a despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual e nem o limite assegurado e comporta o gasto num único exercício orçamentário.

Art.7º ¬Depois de concluído o objeto justificador de sua criação, a sobra de recurso do fundo especial apurado em balanço será devolvida ao Poder Executivo.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo - PR, aos 28 de outubro de 2015.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44
RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222
CEP- 86750-000- IGUARAÇU- ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGUARAÇU
CONTRATADO: RIZZAPETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65 da Lei nº 8666/93

CLÁUSULA PRIMEIRA
Reajuste de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES
Permanecem inalteradas as demais disposições da Ata de Registro de Preço original.

Iguaraçu, 06 de Novembro de 2015.

Sebastião Aurélio da Silva
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA – CINDAST

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015-CINDAST

Considerando, o contido na Ata da Sessão de Abertura dos Envelopes, referente ao processo licitatório supra mencionado; considerando ainda, a não interposição de recursos pelas licitantes participantes do processo; por fim, considerando o Parecer Contábil emitido em 06 de novembro de 2015; o Pregoeiro do Município de Astorga-PR, designado para o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA – CINDAST, através do presente termo, torna público a **ADJUDICAÇÃO** do objeto do processo licitatório em epígrafe, às empresas abaixo:

1) CBB ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 82.381.815/0002-03, sagrou-se vencedora do item nº 01, pelo valor de R$ 1,65 (Um real e sessenta e cinco centavos) por litro, nos termos do edital;

2) MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA, CNPJ: 11.513.763/0001-52, sagrou-se vencedora dos itens nºs 02 e 03, pelos valores de R$ 33,50 (Trinta e três reais e cinqüenta centavos) por tonelada e R$ 33,40 (Trinta e três reais e quarenta centavos) por tonelada, respectivamente, nos termos do edital;

3) PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 77.282.002/0001-45, sagrou-se vencedora do item nº 04, pelo valor de R$ 57,00 (Cinquenta e sete reais) por tonelada, nos termos do edital.

Astorga, 06 de novembro de 2015.

Rogério Scaramello Barbosa
Pregoeiro